



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 18 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre a instituição de gratificação aos membros da Comissão Municipal de Licitações e de Pregão e dá outras providências".

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faço saber** que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os membros titulares da comissão de licitações do Município de Mariápolis/SP, e o pregoeiro e equipe de apoio receberão uma gratificação mensal, cujos valores serão regulamentados por meio de decreto executivo.

§ 1º. Aos membros suplentes, quando justificadamente for comprovada a ausência dos titulares e foram convocados para participarem da licitação, será paga a gratificação no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido aos membros titulares, de forma proporcional à atuação dentro do mês de convocação.

§ 2º. O membro efetivo que deixar de participar de três ou mais sessões de julgamento de licitação ou pregão, sem justificativa prévia e aceita pela Administração Pública, perderá o direito à gratificação referente ao mês ou aos meses de sua ausência injustificada.

§ 3º. O pagamento da Gratificação pela Participação em Comissões de Licitação cessará por interesse administrativo ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

§ 4ª. O valor da gratificação não será incorporado à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto para a gratificação natalina.

§ 5º. A investidura dos membros da comissão de licitações não excederá de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, e deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica.

§ 6º. Na portaria de nomeação dos membros da comissão municipal de licitações ficará designado o cargo de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para fins de organização pessoal no setor.

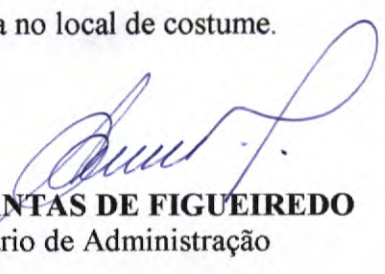
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Mariápolis/SP, 18 de abril de 2013.


ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração